

DECRETO Nº 15.637

EMENTA: Fixa os valores das Unidades Taximétricas (UTs) dos serviços de Táxis do Município do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto do Artigo 44 do Decreto nº 11.135 de 09 de outubro de 1978, os termos do Ofício nº 196/91 de 04 de novembro de 1991 do Sindicato da Categoria.

DECRETA:

Art. 1º - As Unidades Taximétricas (UTs) dos Serviços de Táxis do Município do Recife, passam a ter os seguintes valores:

- a) Serviço Comum Cr\$ 330,00
- b) Serviço Especial de Hotéis..... Cr\$ 660,00



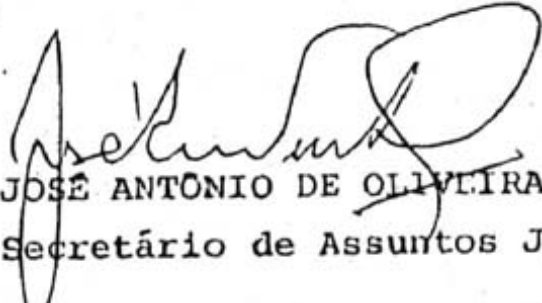
PARÁGRAFO ÚNICO - Os volumes transportados nos Serviços de Táxis constantes no caput deste artigo, ficam fixados nos seguintes valo

- a) Serviço Comum Cr\$ 66,00
- b) Serviço Especial de Hotéis Cr\$ 132,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 09 de novembro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 15.588 de 03 de outubro de 1991, e demais disposições em contrário.

Palácio Antônio Farias, 06 de novembro de 1991

- a) 
GILBERTO MARQUES PAULO
Prefeito
- b) 
LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Secretário de Transportes Urbanos e Obras
- c) 
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário de Assuntos Jurídicos